



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - TELEFONE PABX (0XX19) 3879-9000
www.montemor.sp.gov.br - pmmm@montemor.sp.gov.br

LEI nº 1024, de 13 de março de 2003.

(Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais e dá outras providências.)

Dr. NABIH ASSIS, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos fiscais, nos termos desta Lei, às empresas que venham a implantar no Município, empreendimentos e projetos que servirão para abrigar indústrias e/ou comércio e/ou serviços.

Artigo 2º - Os interessados nos incentivos fiscais a serem concedidos com base nesta Lei deverão protocolar sua pretensão no Paço Municipal, a qual passará por estudos de uma comissão a ser nomeada pelo Chefe do Executivo.

Parágrafo único: dessa pretensão deverá constar:

- a) O projeto completo a ser implantado;
- b) A indicação de sua destinação;
- c) Numero aproximado de empregados que serão utilizados nas obras de implantação e nas atividades que serão desenvolvidas após sua implantação;
- d) Datas previstas para o início e término da implantação do projeto;
- e) Data prevista para o início das atividades industriais e/ou comerciais e/ou de serviços, que deverão ser desenvolvidas nos projetos a que se refere o Artigo 1º;
- f) **Declaração de que utilizará no mínimo de 60% (sessenta por cento) da mão de obra, com pessoal residente no Município de Monte Mor.**

Artigo 3º - Somente após o parecer favorável da Comissão é que o Executivo Municipal poderá conceder à requerente os benefícios desta Lei e constantes de :



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - TELEFONE PABX (0XX19) 3879-9000
www.montemor.sp.gov.br - pmmm@montemor.sp.gov.br

- I- isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, se incidente, pelo período de até 10 (dez) anos;
- II- Isenção de ISS – Imposto sobre Serviços incidentes sobre os serviços e obras destinados à implantação do projeto;
- III- Isenção do ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis incidente sobre as transações imobiliárias abrangidas pelo projeto aprovado pela comissão, podendo ser terreno ou construção já edificada.

Parágrafo Primeiro: Caso o imóvel esteja localizado fora do perímetro urbano, o Executivo Municipal poderá:

- a) Estender o sistema de coleta de lixo domiciliar até o local;
- b) Implantar linha regular de transporte coletivo até o local do empreendimento;
- c) Pavimentar os acessos até a entrada do imóvel;
- d) Apoiar reivindicações junto à concessionária de Água e Esgoto para o fornecimento de água no local do empreendimento;
- e) Apoiar reivindicações junto à concessionária de distribuição de energia elétrica que atende o Município para extensão da rede local até a subestação a ser implantada na unidade;

Parágrafo Segundo: Com o objetivo de estimular a implantação dos projetos e empreendimentos de que trata esta Lei, o Executivo Municipal poderá ainda :

- a) Apoiar reivindicações junto a órgãos do serviço público municipal, estadual e federal, outras concessionárias de serviços públicos e junto a entidades públicas e privadas, objetivando a facilidade de implantação e sucesso do empreendimento.
- b) Apoiar e promover a divulgação dos projetos e empreendimentos, com as informações institucionais do município e das vantagens de estarem localizados em Monte Mor.

Artigo 4º - Cessam, de imediato, os benefícios da presente Lei, caso seja comprovado o desvio de finalidade ou sua inoperância.

Artigo 5º - No que couber, desde que não conflitantes com os objetivos da presente Lei, prevalecem os dispositivos da Lei Municipal nº 786/98 com suas alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - TELEFONE PABX (0XX19) 3879-9000
www.montemor.sp.gov.br - pmmm@montemor.sp.gov.br

Artigo 6º - No prazo máximo de 90 (noventa) dias da entrada em vigor desta Lei, o Chefe do Executivo, por decreto, regulamentará o disposto em seu artigo 2º, "caput".


Artigo 7º - Eventuais despesas decorrentes com a execução da presente Lei, ocorrerão por conta de verba própria constantes das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, 13 de março de 2003.


Dr. NABIH ASSIS
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


Lúcia Aparecida Pereira Albrecht
Secretária da Administração